



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 235**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO**, Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias gerais para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições gerais;

**Art. 2º** As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a Administração Pública Municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a forma de poupança interna para aplicação em investimento, programas sociais e demais ações aprovadas pelo Plano Plurianual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O equilíbrio das finanças públicas e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

- I- Incremento da arrecadação:
  - a) aumento real da arrecadação tributária;
  - b) recebimento da dívida ativa tributária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
GABINETE DO PREFEITO



II - Controle de despesas:  
a) redução de despesa com custeio administrativo e operacional;  
b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;  
c) execução de investimento dentro da capacidade de desembolso do Município.

**Art. 3º** O Orçamento Municipal de 2002, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, que cobre os gastos municipais de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução de compromisso de natureza social e financeira;  
II - O Orçamento de Investimentos Municipais segundo as peculiaridades locais.

**Art. 4º** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programa em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida pública;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida pública.

**Art. 5º** Na Lei Orçamentária Anual para 2002, a discriminação da despesa para o Orçamento Fiscal e de investimento, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS CORRENTES**

Investimentos  
Inversões financeiras  
Transferências de capital

**Art. 6º** A Secretaria de Administração e Finanças, segundo a Lei 4.320, de 17.03.64, fará constar do orçamento municipal anual, os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



quadros de detalhamento da despesa, especificadamente, por projetos e atividades, os elementos das despesas e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o artigo 2º, da presente Lei.

**§ 1º** A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Da receita do Orçamento Fiscal, que obedecerá ao previsto no art. 2º, 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Do grupo da despesa para cada órgão e entidade;

III - Da despesa por fonte de recurso para cada órgão e entidade;

IV - Dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores.

**§ 2º** O Município manterá esforços para desenvolver ações para cada uma das áreas da Administração, a seguir especificada.

**I- ÁREA INSTITUCIONAL:**

- a) reorganização e melhoria do serviço público municipal;
- b) informatização das Secretarias e Departamentos;
- c) reorganização do Setor de Arrecadação e Fiscalização

Tributária.

**II - ÁREA SOCIAL:**

a) melhoria da rede física e qualidade dos serviços de saúde, com a qualificação de pessoal, aquisição de ambulâncias e equipamentos médico-hospitalares;

b) implantação do Programa de Assistência Domiciliar e Assistência Médica - Odontológica Infante-Juvenil;

c) incremento ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-DOMICILIAR;

d) melhoria dos serviços de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

e) incremento ao PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA;

f) reaparelhamento da REDE ESCOLAR MUNICIPAL, com a construção de novas escolas, conservação, ampliação e melhoria das já existentes;

g) incremento ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**



**GABINETE DO PREFEITO**

i) desenvolver PROGRAMAS de PROTEÇÃO ESPECIAL para crianças e adolescentes mediante instalação de serviços de natureza sócio-educativas e psicossociais;

j) implantar Programas de assistência social voltada para o atendimento de pessoas carentes e em situação de risco, com ênfase para os idosos.

l) implantar PROGRAMAS de ASSISTÊNCIA à mães adolescentes.

**III - DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:**

a) incrementar os serviços de eletrificação rural;

b) recuperação e conservação das estradas vicinais;

c) abertura de novas estradas;

d) incrementar o Programa de melhoria das condições habitacionais na sede e nos distritos e povoados do município;

e) incrementação dos serviços de SANEAMENTO com a implementação de redes sanitárias, pluviais, calçamento, meio fio e urbanização de ruas e logradouros;

f) construções de praças, ginásios poliesportivos, pistas de atletismo e escolinhas de futebol, na sede, nos distritos e povoados;

g) implantação da usina de Compostagem do Lixo;

h) incremento ao serviço de LIMPEZA PÚBLICA com o programa de COLETA DE LIXO, doméstico e HOSPITALAR;

i) implementar a URBANIZAÇÃO da área do AÇÚDE, dotando-a de infra-estrutura.

**IV.- NA ÁREA LEGISLATIVA:**

a) proporcionar o funcionamento da Câmara Municipal, através da regularidade dos repasses de recursos financeiros;

**V - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS POBRES E NECESSITADOS:**

a) a Implantação da Defensoria Pública Municipal; com aquisição ou construção de espaço próprio para atendimento aos necessitados.

**Art. 7º** É vedada a utilização das receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**



**GABINETE DO PREFEITO**

fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8°** A manutenção de atividades de custeio do Município terão prioridades sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

**Art. 9°** Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 10.** As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de elaboração e consolidação do Projeto orçamentário, deverá ser enviada à Prefeitura Municipal em tempo hábil.

**Art. 11.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar os custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13.** Na programação de despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 14.** Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título "Reserva de Contingência" à conta do Tesouro Municipal, não serão inferiores a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para 2001.

**Art. 15.** O montante previsto para as receitas de capital, na Lei Orçamentária Anual, não poderá exceder o montante das despesas de capital.

**Art. 16.** Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins de execução orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 17.** É vedado a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamentos, programação de orçamentos e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem a adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 18.** No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes Legislativo e Executivo Municipal observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal provenientes de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

**§ 2º** Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos à razão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19.** No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II- Se for observado o limite previsto no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Legislativo Municipal assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 20.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos à folha de pagamento do mês de junho de 2001, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual aos projetos que os modifiquem serão admitidas desde que:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64



GABINETE DO PREFEITO

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência da União e do Estado, convênios, operações de crédito, contratos acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;
- d) reservas de contingências.

**Art. 22.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

**Art. 23.** O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2002, as medidas que se fizerem necessárias observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 24.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2001, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as demais despesas não especificadas no Caput fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

**Art. 25.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da Sessão Legislativa, a Câmara será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente da Casa para que aprecie e vote o mesmo.

**Art. 26.** O Poder Executivo deverá até o dia 30 de setembro de 2001, apresentar para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2002.

**Art. 27.** Fica incorporado à presente Lei, para os devidos fins, o anexo único, contendo o PROGRAMA de atividade e as ações de investimentos do município para o ano de 2002.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,**  
Estado do Maranhão, em 19 de junho de 2001.

*Clidenor Simões Plácido Filho*  
**Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **ANEXO ÚNICO**

**Na área da saúde pública serão implementadas e colocadas em prática as seguintes ações que farão parte do ORÇAMENTO para o exercício 2002, com dotação específica:**

a) Implantação do PROGRAMA DISK SAÚDE, com a aquisição de pelo menos 2(duas) ambulâncias para atendimento à população em geral;

b) O PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA e o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS à população carente;

c) Equipamento para o Centro de Saúde Ramiro Viana, dotando-o de todos os EQUIPAMENTOS necessários a um ótimo atendimento ao Público, inclusive;

d) POSTOS DE SAÚDE nos DISTRITOS e POVOADOS, c/ equipamentos;

**Na área educacional serão implementadas e executadas as seguintes ações administrativas inclusas no ORÇAMENTO para o exercício 2002:**

a) Assegurar recursos para cumprimento do Estatuto do Magistério e permanente qualificação dos professores;

b) Fortalecimento do PROGRAMA BOLSA ESCOLA, em atendimentos aos alunos mais pobres de nossa cidade;

c) Distribuição permanente de MERENDA ESCOLAR, e de fardamento aos alunos da rede escolar do município;

d) Construção, reforma, ampliação e abertura de novas escolas;

e) Reestruturação da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL dotando-a de melhor espaço físico, informatização e acervo atualizado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
GABINETE DO PREFEITO



Rural;

f) Transporte gratuito a alunos e professores da zona Urbana e

g) Construção de CENTRO CULTURAL.

h) Estabelecimento de CONVENIOS com as UNIVERSIDADES FEDERAL, e ou, ESTADUAL, objetivando a permanente qualificação dos PROFESSORES.

**Na área da agricultura, implementaremos e colocaremos em prática as seguintes ações administrativas:**

a) Reativação do FUNDO DE AVAL ;

b) Criação de Pólos de produção de hortifrutigrangeiros e roças comunitárias;

c) Criação de PATRULHA MECANIZADA, manutenção e recuperação permanente das estradas vicinais.

d) Projeto Casulo

e) Investimento na Agricultura Familiar;

**Na área do ESPORTE E LAZER, dos nossos jovens, implementaremos as seguintes ações administrativas:**

a) Construção do TEATRO MUNICIPAL;

b) Construção de diversas quadras poliesportivas; Campos de Futebol e permanente incentivo às artes.

c) Implantação de PISTAS DE ATLETISMO;

d) Implantação de ESCOLINHAS DE FUTEBOL;

e) Reorganização da LIGA POLIESPORTIVA de SÍTIO NOVO;

f) Implantação da ESCOLA DE MÚSICA e ARTES CÊNICAS;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**No campo das artes e da cultura, implementaremos e colocaremos em prática as seguintes ações administrativas:**

- a) Promoção da cultura popular incentivando, particularmente, as festas juninas;
- b) Implantação do CALENDÁRIO TURÍSTICO do Município;

**Na área do saneamento básico e da infra-estrutura, implementaremos as seguintes ações administrativas no exercício 2002:**

- a) Elaboração do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;
- b) Recuperação de todas as ruas de nossa cidade e de nossos Distritos e Povoados com empiçaramento ou bloquetes e meio fio;
- c) Construção de diversas praças e unificação de calçadas.
- d) Aumento, Construção de rede Sanitária Municipal, (sede);

**Na área da HABITAÇÃO, durante o exercício 2002, colocaremos em prática as seguintes ações administrativas:**

- a) Celebração de convênios com o BNDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA HABITAR BRASIL, PROJETO ALVORADA, para construir para os trabalhadores de baixa renda e os pobres de nosso municípios, em torno de 1000 casas em regime de MUTIRÃO, isto no correr dos quatro anos do meu governo.

**Na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, colocaremos em prática durante o exercício de 2002, as seguintes ações administrativas:**

- a) Implantação do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, para os pobres e necessitados do nosso município, com a distribuição de cestas básicas;
- b) Inclusão de famílias de baixa renda no PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA do GOVERNO FEDERAL.

**Na área de SEGURANÇA, colocaremos em prática durante o exercício 2002, as seguintes ações administrativas:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
GABINETE DO PREFEITO



a) Construção de POSTOS POLICIAIS, nos Distritos e Povoados que se fizerem necessários para assegurar a paz dos nossos munícipes;

b) Reforma da Delegacia;

**Na área do MEIO AMBIENTE, implementaremos e colocaremos em prática durante o exercício 2002, as seguintes ações administrativas:**

a) Implantação do PARQUE VERDE, com espécies da nossa flora;

b) Arborização das nossas ruas e praças.

c) Implantação do viveiro municipal;

d) Busca de RECURSOS junto ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, objetivando a urbanização de toda a área do AÇÚDE.

**Na área da GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA colocaremos em prática durante o exercício 2002, as seguintes ações administrativa:**

a) Implantação do BANCO DO POVO, assegurando a todos os pequenos investidores e empreendedores, recursos necessários à consecução de seus projetos, isto, em parceria com O BANCO DO BRASIL, BNDES, BANCO DA AMAZONIA, CEF e SEBRAE;

b) Implantação do SISTEMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA, assegurando, particularmente, aos jovens CURSOS DE INFORMÁTICA.

c) Implantação de OLARIAS COMUNITÁRIAS, e a FÁBRICA DE BLOQUETES COMUNITÁRIA, de quem o Município adquirirá telhas, tijolos e bloquetes a serem utilizados nas obras do Município.

**Na área de melhoria da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS, colocaremos em prática, as seguintes ações administrativas:**

a) Implementação em definitivo do PLANO DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, com cursos permanentes de qualificação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



b) Atendimento de qualidade, com tratamento educado e respeitoso em todas às Secretarias e Departamentos Municipais ao Povo.

**Na área do SANEAMENTO e da INFRA-ESTRURURA, implementaremos as seguintes ações administrativas, durante o exercício 2002:**

- a) Construção do MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL;
- b) Construção do CENTRO DE CONVENÇÕES.
- c) Urbanização do AÇÚDE.
- d) Construção da USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO.
- e) Instalação de ATERRO SANITÁRIO.

  
**CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**